



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 150/2019, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARINOS - MG, E A
EMPRESA SERTÃO VEREDAS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 475.108.466-68, RG n.º 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **SERTÃO VEREDAS LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA**, situada à Rua Joaquim Estrela, n.º 106, Bairro Primavera I, Cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 15.134.029/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador o Sr. **JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.906.848 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 088.324.366-04, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 123/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 123/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 024/2019, tipo menor preço, por item, homologada no dia 21/10/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços no transporte de atletas equipe técnica e dirigente durante a realização do campeonato municipal denominado de "Ruralão" 2019, e torneios municipais e intermunicipais, (dentro ou fora do Estado) por Km rodado, conforme o disposto abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Km	Locação de veículo para prestação de serviços no transporte de atletas, equipe técnica e dirigentes durante o evento esportivo denominado "Campeonato Municipal Ruralão" 2019/2020, e torneios intermunicipais no sistema km diário rodado.	18.680	R\$ 4,55	R\$ 84.994,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 84.994,00 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços deverão ser prestados, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, de modo que a empresa contratada será comunicada como 03 (três) dias que antecedem a viagem a ser realizada, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis, como: telefone e-mail.

3.2- As quantidades e a frequência das viagens serão de acordo com o andamento das fases do campeonato ou torneios.

3.3- A empresa contratada deverá ter condições, em caso de necessidade, de prestar os serviços com mais de um veículo, uma vez que os eventos esportivos extra campeonato, poderão ser modalidades e localidade distintas, necessitando de mais de um veículo para transporte.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento será realizado por Km rodado, e será efetuada em até 15 (quinze) dias ao final de cada fase do campeonato.

4.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, constando número de dias, local da realização do evento e quantidade de km rodados e assinatura do Responsável pela fiscalização.

4.2- Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE**, não isentam a **Adjudicatária** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do produto não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

4.5 - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.1.1- Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1- São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam realizados inteiramente concluídos;
- b)** responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos veículos utilizados para transportes, nos termos do Edital;
- c)** comprometer-se a observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria de Esportes e Juventude, salvo na ocorrência de incidentes devidamente justificados;
- d)** responsabilizar-se pela contratação e remuneração de pessoal necessário ao cumprimento do encargo assumido;
- e)-** fornecer os serviços dentro das especificações do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



f)- apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais respectivas aos serviços prestados, já devidamente atestados pelo servidor responsável;

g)- arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento para este tipo de serviço;

h)- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

i)-As despesas com motorista a manutenção geral dos veículos, assim compreendidos os reparos mecânicos, substituição de peças, pneus e outros necessários ao bom funcionamento dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo permitido a interrupção do transporte. Em casos de eventuais ocorrências nesse sentido deverão os veículos ser substituídos imediatamente.

j)-A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo causados a passageiros ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados são de total e exclusiva responsabilidade da Contratada, não havendo falar-se em responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.

7.1.1-São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a)-aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;

b)- intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c)-cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d)-cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento;

e)-efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas planilhas financeiras fornecidas pela Secretaria municipal de Esportes e Juventude,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



já devidamente atestadas pela mesma que será responsável pela fiscalização;

f)- aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

g)- efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução do Contrato, após a sua conclusão e entrega final.

h)- efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

i)- modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação à penalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

j)- rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

9.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.11.01.27.812.0018.2160	3.3.90.39.00	741
02.11.02.27.812.0018.2161	3.3.90.39.00	751

10.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- Não obstante o fato de o **CONTRATADO** ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12.2 -A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I - advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



13.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 024/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

15.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

15.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG, 22 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
Contratante.

Sertão Veredas Locação e Transporte Ltda
Alexandre Moreira dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____